



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. Gab. nº 019/2021

Marcelino Ramos, RS, em 11 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em Regime de Urgência Especial o **Projeto de Lei nº 006/2021**, que **autoriza o Município de Marcelino Ramos a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA**. O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo Municipal a aderir ao CONISA, com o objetivo de, em conjunto com os demais municípios integrados, promover processos licitatórios que garantam preços mais vantajosos e melhores condições para a aquisição de bens e serviços na área da saúde, melhorando a capacidade de investimento e o custo operacional do Município. Assim sendo, entende-se que é primordial para o Município aderir ao CONISA com o propósito de asseverar aquisições amplamente vantajosas à saúde municipal.

Limitamos ao exposto, ficamos a disposição.

Atenciosamente


VANNEI MAFISSONI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO ALEXANDRI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Marcelino Ramos – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI Nº 006/2021, de 11 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 06/2021
Data: 12/01/2021


Agente Administrativo Técnico

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARCELINO
RAMOS A ADERIR AO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONISA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito do Município de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Marcelino Ramos a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 01.987.787-0001-90, com sede na Rua Oliveira Lima, nº350, em Nonoai/RS.

Artigo 2º - Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Marcelino Ramos ao CONISA a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica para a consecução das seguintes finalidades:

- I - atendimento a ações e serviços de saúde coerentes com os princípios do SUS;
- II - viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;
- III- garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados;
- IV - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- V - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do CONISA;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

- VI – viabilizar o Distrito Sanitário da Região Noroeste do RS, conforme diretrizes e princípios do SUS;
- VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;
- VIII – realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão eletrônico, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;
- IX – adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
- X – realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e sócio-econômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- XI – prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, meio ambiente, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- XII - oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XIII - promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3º do Decreto 6.017/2007;
- XIV – proporcionar suporte e condições efetivas às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infraestrutura urbana e rural, podendo, para tanto, criar Câmaras Setoriais, inclusive;
- XV – fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

XVI - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XVII - realizar o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

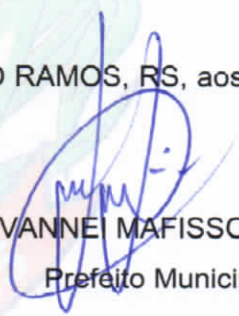
Artigo 3º- O Município de Marcelino Ramos promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira na compra de serviços junto ao CONISA.

Artigo 4º - O período de vigência da adesão do Município de Marcelino Ramos ao CONISA será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 007/2018, de 20 de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, RS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.


VANEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.